

LEI Nº 003, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os agentes públicos no âmbito da administração municipal direta, autárquica e fundacional que, a serviço do município, tiverem de se afastar da sede deste, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território do Estado, do País ou de Países Estrangeiros, farão jus à concessão de diárias fixando-as nos moldes desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias no País e no Exterior são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I – aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da sede municipal; e
- II – aos servidores nomeados ou designados para servir fora do município.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Parágrafo único - Não será concedida ao mesmo servidor mais de 15 (quinze) diárias no período de cada mês, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - O requerimento para a concessão das diárias deverá ser feito de forma fundamentada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo menos 48 (quarenta e oito horas) antes da referida viagem, na forma seguinte:

I – Secretários Municipais e Procurador Geral requerem para si mesmos, como também para os servidores vinculados à secretaria de sua titularidade.

II – Chefe do Gabinete do Prefeito requer para si mesmo, para o Prefeito Municipal, para o Vice-Prefeito, bem como para os demais servidores vinculados ao Gabinete.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de seu Secretário, poderá negar as diárias por falta de dotação orçamentária ou por falta de interesse público, naquele momento, no objetivo da viagem.

§ 2º Caso ocorra a segunda hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo, a referida viagem será cancelada por prazo indeterminado, podendo, contudo ser novamente requerida, após 30 (trinta) dias, para fins de nova avaliação.

§ 3º Após aprovada a concessão de diárias, a autorização será encaminhada ao ordenador de despesa da unidade administrativa a qual o servidor beneficiado esteja subordinado para efetivação dos atos de pagamento.

Art. 4º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo referido no “caput” deste artigo.

Art. 5º - A concessão de diárias sujeita o servidor beneficiado à prestação de contas do uso do recurso financeiro recebido, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o retorno ao Município, devendo apresentar:

I – atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia de diária;

II – relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

Art. 6º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações destinadas a tal fim, consignadas no Orçamento Geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.**



ALEXANDRE CARVALHO COSTA
Prefeitura Municipal

ANEXO I

VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	NO ESTADO	OUTROS ESTADOS
A) Prefeito Municipal	R\$ 500,00	R\$ 1.200,00
B) Vice-Municipal	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00
C) Secretário, Procurador Geral e Chefe de Gabinete	R\$ 250,00	R\$ 800,00
D) Secretário Adjunto, Procurador Adjunto e Assessor Especial	R\$ 200,00	R\$ 600,00
E) Demais Servidores	R\$ 130,00	R\$ 300,00
O valor da diária dos grupos "A", "B", "C", "D" e "E" será acrescido da importância correspondente a outros Estado de:		
LOCAIS		
%		
90	Nos deslocamentos para os países da América do Norte, Ásia, Europa	
80	Nos deslocamentos para os países da América do Sul, América Central, África	
70	Nos deslocamentos para os países da Oceania	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.


ALEXANDRE CARVALHO COSTA
Prefeitura Municipal